

RESOLUÇÃO Nº 001/2017

Fixa normas para o credenciamento e permanência de docentes no Programa de Pós-graduação em Engenharia Sanitária.

A Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Engenharia Sanitária do Centro de Tecnologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, que lhe confere a Portaria nº 1554 de 28 de julho de 2017, faz saber que o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Sanitária,

RESOLVE:

Art. 1º- O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Engenharia Sanitária é composto por três categorias de docentes:

I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;

II - docentes visitantes;

III - docentes colaboradores.

Art. 2º- Integram a categoria de docentes permanentes os docentes que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino ministrando pelo menos 45 horas-aula por ano;

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA SANITÁRIA

II - participem de projetos de pesquisa cadastrados na PROPESQ na área do programa, Engenharias I;

III - orientem pelo menos um aluno por ano no Programa;

IV - Apresentem produção científica relevante, de forma a atingir Produção Intelectual (PI) igual ou superior a 0,88 ponto nos últimos quatro anos, conforme as equações apresentadas a seguir:

$$PI = \frac{(QT + PQD)}{2}$$

$$QT = \left(0,7 * \left(\frac{A1_{Dis} + 0,85 * A2_{Dis} + 0,7 * B1_{Dis} + 0,5 * B2_{Dis} + 0,2 * B3_{Dis}}{0,4 * Dissertações} \right) \right) \\ + \left(0,3 * \left(\frac{AA}{0,4 * Dissertações} \right) \right)$$

$$PQD = \left(0,8 * \left(\frac{A1 + 0,85 * A2 + 0,7 * B1 + 0,5 * B2}{4} \right) \right) + \left(0,1 * \left(\frac{L + (0,1 * CP)}{4} \right) \right) \\ + \left(0,1 * \left(\frac{Anais}{4} \right) \right)$$

Sendo:

PI: produção intelectual;

QT: quantidade de publicações com discente;

PQD: produção docente qualificada

A1_{Dis}, A2_{Dis}, B1_{Dis}, B2_{Dis} e B3_{Dis}: número de artigos nos referidos estratos publicados juntamente com discentes e egressos do PPgES;

Dissertações: número de dissertações defendidas sob orientação do discente no período;

AA: artigos completos publicados em anais juntamente com discentes e egressos autores.

A1, A2, B1, B2 e B3: número de artigos nos referidos estratos publicados pelo docente;

L: número total de livros publicados pelo docente;

CP: número total de capítulos de livros publicados pelo docente;

Anais: artigos completos publicados pelo docente, em anais de eventos. O valor máximo atribuível (saturação) é de 12 pontos.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA SANITÁRIA

V- tenham vínculo funcional-administrativo com a UFRN ou, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

- a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;
- c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do programa;
- d) quando, a critério do programa, o docente permanente não atender ao estabelecido pelo inciso I do caput deste artigo em função da não-programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, professor visitante ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados neste artigo.

§ 1º A pontuação prevista no inciso IV deste artigo obedecerá a classificação das revistas em estratos de acordo com o critério do QUALIS/CAPES, da área de Engenharias I, referente ao último período de avaliação das revistas indexadas.

§ 2º Para contagem dos pontos da produção será considerado o Currículo Lattes dos docentes, exceto nos casos em que se aplica a pontuação da submissão de trabalhos em periódicos (Art. 6º, Inciso II).

Art. 3º - Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§ único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento, mediante aprovação do Colegiado do PPgES.

Art. 4º - Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendem a todos os pré-requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas atendem aos seguintes pré-requisitos:

- I- participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição;

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA SANITÁRIA

II- atendam ao Inciso IV do 2º artigo desta Resolução.

Art. 5º O credenciamento ou credenciamento dos docentes do Programa será realizado anualmente, até o mês de dezembro.

§ 1º O credenciamento de docente será feito de forma automática, caso o mesmo atenda aos critérios estabelecidos no Artigo 2º ou Artigo 4º desta resolução.

§ 2º O docente permanente que não atender aos critérios estabelecidos no Artigo 2º ou no Artigo 4º desta resolução no ano corrente estará impossibilitado de abrir novas vagas para orientação na seleção do PPGES do ano seguinte.

§ 3º Será descredenciado do PPGES o docente que não atender aos critérios estabelecidos no Artigo 2º ou no Artigo 4º desta resolução por dois anos consecutivos.

§ 4º Docentes que não atenderem ao critério de credenciamento poderão concluir as orientações em andamento dos alunos. Para os demais casos, a permanência dos alunos sob a orientação de docente descredenciado será avaliada pelo Colegiado do Programa.

§ 5º Para o processo de credenciamento dos docentes a presente resolução entrará em vigor no ano de 2018.

Art. 6º O credenciamento de docente ingressante no PPGES será feito a partir de solicitação do interessado, e deverá atender à pontuação prevista no Artigo 2º Inciso IV desta resolução ou aos requisitos estabelecidos nos incisos I e II, apresentados a seguir:

- I- Ter orientado ou co-orientado aluno do PPGES nos últimos 2 anos;
- II- Ter publicado ou submetido pelo menos um artigo, com co-autoria de docente ou egresso do PPGES, em periódico com estrato mínimo B3.

§ Único O docente ingressante não precisará comprovar produção científica até a defesa do primeiro aluno orientado por ele. A partir de então, para a permanência do docente no PPGES o mesmo deverá atender aos critérios estabelecidos no Artigo 2º ou Artigo 4º desta resolução.

Art 7º Caso o número de docentes que atendam todos os critérios do Artigo 2º seja inferior a 8 (oito), poderão ser credenciados como docentes permanentes os docentes que apresentem as maiores pontuações definidas no Artigo 2º Inciso IV, até o número mínimo de 8 (oito) docentes permanentes.

Art.8º O credenciamento de Professores Colaboradores será feito após a definição do número de Professores Permanentes, de forma que o número de Colaboradores não exceda 25% do total.